

REQUERIMENTOS

SEGUNDA CHAMADA

- É admitida a realização de uma única Segunda Chamada das avaliações de cada disciplina, em cada semestre, autorizada pela Coordenação Geral de Graduação, as quais se realizarão em data constante do Calendário Escolar, designada em período compreendido entre a realização da AV2 e das Provas Finais, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.
- O deferimento de realização de Segunda Chamada é condicionado à ocorrência das seguintes situações, devidamente comprovadas: razões de saúde, de trabalho, falecimento de familiares e coincidência horária com a avaliação de outra disciplina na qual o aluno esteja matriculado.
- Os requerimentos de Segunda Chamada deverão ser realizados no sistema informatizado, instruídos com a comprovação do motivo no qual se fundamentaram, no prazo de até 5 (cinco) dias da data de realização da avaliação.

ABONO DE FALTAS

- Será concedido abono de faltas ao aluno em Regime Excepcional, por razão de trabalho, por motivo de saúde, por prazo de 5 ou mais dias (limitados em até 10% da carga horária das disciplinas) e na hipótese prevista no art. 60, § 4º da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).
- Os requerimentos de abono de faltas, formulados pelo aluno, por seu responsável, ou por quem o represente formalmente, deverão ser realizados no sistema informatizado dentro de até 5 dias da ocorrência do impedimento, instruídos com a comprovação do motivo que determinou a ausência às aulas.
- Na ocorrência de impedimento de realizar a comprovação dentro do prazo, deverá o mesmo ser realizado no prazo de 10 dias, contados do requerimento.

REGIME EXCEPCIONAL

- É assegurado Regime Excepcional: a) ao aluno que, em razão de incapacidade física relativa, se apresente em situação de incompatibilidade com a frequência às aulas, decorrente de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, por até 30 dias, a cada semestre letivo, no limite máximo de 3 vezes durante o curso; e b) à aluna, a partir do oitavo mês de gravidez, e por até 3 meses, com início e fim do período determinado por atestado médico, passível de prorrogação, fundada em pronunciamento médico.
- A concessão do Regime Excepcional está subordinada à verificação de que o aluno conserva as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar e desde que sua duração não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.
- Deferido o Regime Excepcional, serão atribuídos ao aluno exercícios domiciliares, e fornecidas indicações bibliográficas e outras necessárias ao processo de aprendizagem, correspondentes ao período de ausência às aulas.
- O Regime Excepcional não desobriga o aluno da realização das avaliações parciais (AV1 e AV2) e dos Exames Finais previstos para as disciplinas, nas datas estabelecidas no plano de atividades domiciliares.
- Ao aluno que, em situação de Regime Excepcional não puder desenvolver atividades domiciliares, em razão de suas condições intelectuais, físicas e emocionais, ou em se tratando de disciplinas cujas práticas sejam incompatíveis com tais atividades, poderá ser submetido a um Plano de Recuperação de Estudos a ser cumprido pelo aluno após seu retorno do Regime Excepcional, limitado ao final do respectivo período letivo.
- Os requerimentos de Regime Excepcional, formulado pelo aluno, por seu responsável ou por quem o represente formalmente, deverão ser realizados no sistema informatizado dentro de até 5 dias da ocorrência do impedimento, instruídos com laudo médico que indique o período do afastamento, especifique a natureza do impedimento, e ateste ser o aluno portador de condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo.